

FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A.

CGC/MF nº 15.107.410/0001-03

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Senhores acionistas
Em atendimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1985 para a devida apreciação e aprovação, colocando-nos à disposição dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.
Salvador, 23 de Maio de 1986

A DIRETORIA

Certifico, atendendo solicitação verbal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Jacobina, que esta Delegacia Regional do Trabalho, através da Seção de Inspeção do Trabalho, averbou no Livro 01 (um) de registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, sob o numero 16 (dezesseis), a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato requerente e a MINERAÇÃO MORROVALHO S.A., cuja cópia autêntica, segue junto com a presente certidão, fazendo parte integrante da mesma e sendo tudo extraído do processo tombado neste Órgão, sob o número três mil cento e quarenta e seis, de dois de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis. E para constar, eu Waldelice Santos Coelho (Waldelice Santos Coelho), Agente Administrativo referência trinta e dois, datilografei a presente certidão, que vai por mim assinada, pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho (Oswaldete Bahia Luz) e pelo Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho, José Firmino Chagas Ribeiro. Salvador, vinte e dois de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis.//////

BALANÇO PATRIMONIAL em 31 de Dezembro de 1985. - Em Cr\$1.000

ATIVO		PASSIVO	
31/12/85	31/12/84	31/12/85	31/12/84
Circulante	4.009.425	1.963.086	1.550.713
Caixa e Bancos	205.737	127.098	708.471
Estoque	2.772.676	900.698	248.940
Dpls. Receber	2.075.654	1.042.917	27.229
- Tit.Desc.	1.573.867	345.410	464.345
- Prov.Dev.Duv.	62.269	31.287	101.728
Aplic.Financeiras	349.871	203.132	
Dep.Ex.Futuro	159.861	38.167	67.296
Dep.Reinvestimento	5.767	2.509	67.296
Imp. Recuperar	75.995	25.262	
Realizavel L.Prazo	41.401	14.546	12.151.977
Obrig.Eletrobras	41.362	14.546	3.608.287
Outras Contas	39	39	434.356
Permanent	9.719.160	2.847.084	7.927.864
Investimentos	167.365	52.220	181.470
Imobilizado	16.625.674	5.171.739	19.358
Depreciação	(7.073.879)	(2.376.875)	
S O M A	13.769.986	4.824.755	13.769.986

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO em 31/12/1985

	1985	1984		1985	1984
Vendas Indust.	15.457.032	5.669.876	ORIGENS DOS RECURSOS		
- Dev.e impostos	2.801.926	1.046.896	Lucro exercicio	181.470	19.357
Vendas liquidas	12.655.106	4.622.980	Aumento Patrimo		
- Custo produtos	7.969.691	2.750.205	nial Liquido	8.248.332	2.664.769
Lucro bruto	4.685.415	1.872.775	Aumento Exigivel		
- Desp. c/Vendas	1.780.892	625.338	a Longo Prazo	8.589	39.853
- Desp.Administ.	530.075	146.688	Total das Origens	8.438.391	2.723.979
- Desp.Tribut.	2.425	5.699			
- Desp.Financieir.	1.532.185	628.367	APLICACOES E RECURSOS		
Receitas Financ.	494.028	154.924	Aumento Realizavel		
Prov.Dev.Duv.(Rev)	31.287	12.571	Longo Prazo	26.855	1.023
Prov.Dev.Duv.(Form)	62.269	31.287	Aumento Ativo		
Lucro Operacional	1.302.884	559.862	Permanente	6.902.076	1.995.256
Dividendos	11.134	3.238	Total das Anli		
Rec.ii/Operacionais	21.618	9.534	cações	6.928.931	1.996.279
- Correção Monetaria Balanço	1.037.532	534.458	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL		
Lucro liquido antes Imp.Renda	298.104	38.176	Historico 31/12/85 31/12/84	Variacao	
- Prov. Imp. Renda	101.728	16.909	Ativo Cir		
- Res.Legal	14.906	1.909	culante	1.963.086	4.009.425
Saldo a disposição da Assembleia	181.470	19.358	Passivo Cir		
			culante	(1.024.514)	(1.550.713)
			Capital		(526.199)
			Circulante	938.572	2.458.712
				1.520.140	

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observancia das disposições contidas na Lei 6.404/76 e Decreto-Lei 1598/77
NOTA 2 - O imobilizado é demonstrado pelo valor original acrescido da Correção Monetaria calculada com base nos indices oficiais. As depreciacoes são calculadas pelo metodo linear, sobre valores monetariamente corrigidos, as taxas usualmente admitidas pela Legislação Fiscal.
NOTA 3 - Os estoques existentes foram calculados em obediencia a nova sistematica de avaliação de estoques, conforme o Regulamento da Comissão de Valores Mobiliarios (CVM) nº 1.000/76, de 1976.
Wenceslau A. Corujeira, Raul B. de Carvalho, Luiz Augusto G. de Carvalho, Raul B. de Carvalho, Tec. Cont. CRC BA. 4742

SD-1163-AP

REFRIGERANTES DA BAHIA S/A

C.G.C. 15.105.851/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1986, às 10:00 horas na sede social, sito à Av. Vasco da Gama, nº 6783, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para verificação do laudo de avaliação de bens do ativo imobilizado para reavaliação espontânea com consequente aumento do capital social; b) O que ocorrer.

Salvador, 20 de maio de 1986

Joaquim Satyro Netto - Diretor Administrativo

SD 1150 AP 3-3

SD-1147

Pronor

Pronor Petroquímica SA
C.C. 13.582.070/0001-02
Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Pronor Petroquímica S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Sede da Sociedade, à Av. Estados Unidos, 528-89 andar Salvador-Ba, às 9:00 horas do dia 5 de junho de 1986, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) REFORMA ESTATUTÁRIA
 - a) Adoção da nova expressão monetária do capital (CZ\$);
 - b) Eliminação do valor nominal das ações da Companhia;
 - c) Modificação do critério de cálculo do dividendo prioritário das ações preferenciais.
- 2) O QUE OCORRER

Salvador, 23 de maio de 1986.
Carlos Mariani Bittencourt
Presidente do Conselho de Administração

RESUMO DOS ESTATUTOS

SD-1161-AP - 3-1

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA CRISTÁ MARANATA DE MACARANI- BAHIA
Esta igreja denomina-se Crista Maranata de Macarani, com sede à rua: Itapetinga, 178 nesta cidade de Macarani - Ba, e tem por fim pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bíblia Sagrada e funciona por tempo determinado. A igreja será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. Os patrimônios da igreja reverterão em benefício de Presbitério Espirite-Santense em caso de dissolução. Estes estatutos são referendáveis pelo voto da maioria dos membros da diretoria da Igreja, ouvido e Presbitério Espirite-Santense.
Macarani, 01 de abril de 1986
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS

SD-1157

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA CRISTÁ MARANATA DA URBIS I.
Esta igreja denomina-se Crista Maranata da URBIS I, com sede à rua: Artur Seixas, 64 nesta cidade de Vit. da Conquista-Ba, e tem por fim pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bíblia Sagrada e funciona por tempo determinado. A igreja será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. Os membros não respondem pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução, o patrimônio da igreja reverterá em benefício de Presbitério Espirite-Santense. Estes estatutos são referendáveis pelo voto de maioria dos membros da diretoria da igreja, ouvido e Presbitério Espirite-Santense.
Vit. da Conquista, 01 de abril de 1986
Presidente

SD-1158



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 7.624 de 23 de maio de 1986

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA AS AUTARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº. 1º - Ficam as Autarquias do Município autorizadas a abrir créditos suplementares em seus Orçamentos até o limite que indica e em conformidade com o Artigo 73, da Lei nº 2.184 de 07 de janeiro de 1969:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - CZ\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados).
 - SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - CZ\$6.000.000,00(Seis milhões de cruzados).
 - SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS - CZ\$ 1.000.000,00(um milhão de cruzados).
 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - CZ\$. 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados).
 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - CZ\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzados).
- PARÁGRAFO ÚNICO - As Portarias para as suplementações autorizadas neste Artigo serão publicadas após análise e aprovação do Secretário de Finanças.
- Artº. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito
HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário de Edificações, Conservação e
Obras Públicas
IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

Decreto N.º 7.625 de 23 de maio de 1986

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base nos Artigos 73 e 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 da Lei nº 3.583 de 13 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS o crédito suplementar no valor de CZ\$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzados), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1201	2.061	3120	20.000,00
1201	2.062	3131	70.000,00
1202	2.063	3131	65.000,00

Artº. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1201	2.062	3113	155.000,00

Artº. 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS, conforme discriminação abaixo indicados:

UNIDADE/ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO/DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1201	2.061	3120	2.000,00	10.000,00	12.000,00
1201	2.062	3120	35.000,00	35.000,00	70.000,00
1201	2.062	3131	-	65.000,00	65.000,00
1201	2.063	3120	30.000,00	25.000,00	55.000,00
1201	2.063	3131	5.000,00	65.000,00	70.000,00
1201	2.064	3120	20.000,00	25.000,00	45.000,00
1201	2.064	3131	40.000,00	70.000,00	110.000,00
1201	2.064	3132	1.500.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00

Artº. 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este Decreto e o Orçamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artº. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal
do Salvador
Secretaria de Finanças - CPO

Anexo - Decreto nº 7.626/86

Programa de Aplicação Trimestral - PAT

Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

Projeto/Atividade/Elemento de Despesa	2.141	2.143	2.144	2.145	2.148	2.149	2.359	2.360	2.361	2.362	2.363	2.366
3120	2.000	1.000	800	-	3.000	4.500.000	8.000	2.000	686.600	1.000	200	1.000
3131	500	300	-	-	5.500	300.000	3.000	500	7.000	500	200	20.000
3132	3.000	2.000	1.000	-	4.000	2.500.000	10.000	3.000	60.000	900	1.000	1.000
3221	-	-	-	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal 1	5.500	3.300	1.800	5.000	12.500	7.300.000	21.000	5.500	753.600	2.400	1.400	22.000
4120	-	-	-	-	-	1.847.000	2.000	1.000	10.000	-	3.000	-
Subtotal 2	-	-	-	-	-	1.847.000	2.000	1.000	10.000	-	3.000	-
Total 1 e 2	5.500	3.300	1.800	5.000	12.500	9.147.000	23.000	6.500	763.600	2.400	4.400	22.000

Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

Projeto/Atividade/Elemento de Despesa	2.367	TOTALS
3120	300	5.205.900
3131	2.000	339.500
3132	700	2.586.600
3221	-	5.000
Subtotal 1	3.000	8.137.000
4120	-	1.863.000
Subtotal 2	-	1.863.000
Total 1 e 2	3.000	10.000.000

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação Social

Decreto N.º 7.626 de 23 de maio de 1986

APROVA O SEGUNDO PROGRAMA TRIMESTRAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 do Decreto nº 7.482, de 30 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica aprovado para o Segundo Trimestre de 1986, na forma do anexo a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC em conformidade com o Orçamento Analítico.

Artº. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 maio de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Trimestre

Nº Fis./Fl. Nº 01/02



Decreto N.º 7.622 de 23 de maio de 1986

Institui a Fundação Gregório de Mattos, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 59, inciso V, combinado com o art. 58 da Lei nº 3.601/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Gregório de Mattos, que se regerá pela legislação específica e pelo Estatuto, ora aprovado e que com este se publica.

Art. 2º - Nos termos do art. 59 e respectivo parágrafo único da Lei nº 3.601/86, os bens, direitos, ações e obrigações integrantes do patrimônio da extinta Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUNCISA, inventariados e avaliados por comissão designada por Decreto de 20.02.86, publicado no Diário Oficial de 21/02/86, passam a integrar o patrimônio da Fundação Gregório de Mattos.

Parágrafo único - Passarão também a integrar o patrimônio da entidade ora criada o acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado com as atividades históricas e culturais e que será objeto de inventário, mediante comissão designada para tal fim e que se encarregará das providências necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio da Fundação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação
e Cultura

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação Gregório de Mattos, instituída nos termos da Lei nº 3.601/86, é uma entidade supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação tem sede no Município de Salvador, no Teatro Gregório de Mattos, na Praça Castro Alves e foro também nesta Capital, regendo-se pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo único - A Fundação Gregório de Mattos tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Art. 3º - A Fundação tem por objetivo formular, elaborar e executar a política cultural do Município de Salvador.

Art. 4º - Constituem fins específicos da Fundação:

I - mobilizar todos os meios necessários para promover atividades culturais e artísticas centradas no Município de Salvador;

II - preservar, ativar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município de Salvador;

III - formular, coordenar e executar as atividades editoriais da Prefeitura Municipal do Salvador;

IV - desenvolver estudos, planos, programas e projetos relacionados com a compreensão e o enriquecimento da tipologia cultural do Município de Salvador;

V - promover, desenvolver e administrar atividades de museu e de arquivo, histórico-cultural, no Município de Salvador;

VI - exercer outras atividades afins e correlatas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Para consecução dos seus fins, a Fundação poderá:

I - articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador e outros Municípios do Recôncavo Baiano, para a realização de programas e atividades de interesse comum;

II - produzir subsídios para a formulação e o exercício da política cultural do Município de Salvador;

III - promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural no Município de Salvador;

IV - celebrar contratos, convênios e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no interesse da cultura no Município de Salvador, observada a legislação pertinente;

V - contratar a prestação de serviços técnicos especializados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO III

Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, direitos, ações e dotações orçamentárias que, em decorrência da extinção da Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUNCISA, lhe serão transferidos por força do art. 59 da Lei nº 3.601/86;

II - o acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado com as atividades históricas e culturais;

III - bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser destinados e os que forem adquiridos por recursos próprios.

Art. 6º - Constituem recursos próprios da Fundação:

I - dotações orçamentárias consignadas a seu favor;

II - renda de bens patrimoniais, assim como a proveniente da prestação de seus serviços, bens e atividades;

III - receitas de qualquer espécie, inclusive direitos autorais de obras que venha a produzir ou adquirir;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

V - produto de operações de crédito;

VI - recursos de qualquer outra origem que lhe forem destinados, inclusive doações e legados;

VII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VIII - rendas eventuais;

IX - subvenções oficiais.

CAPÍTULO IV

Organização Administrativa

SEÇÃO I

Estrutura Básica

Art. 7º - A estrutura básica da Fundação compreende:

I - Conselho Curador

II - Diretoria Executiva

SEÇÃO II

Conselho Curador

Art. 8º - O Conselho Curador é o órgão de orientação e fiscalização da Fundação e se comporá de 35 (trinta e cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido valor cultural, ou ligadas às atividades histórico-cultural e artísticas do Município de Salvador.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Diretor Presidente da Fundação é membro nato do Conselho Curador.

§ 3º - O mandato dos demais membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar as diretrizes básicas das atividades da Fundação;

II - apreciar a programação cultural sob a responsabilidade da Fundação;

III - pronunciar-se sobre alienações, gravames, permutas ou aquisições de bens imóveis, bem como bens móveis de valor artístico e cultural;

IV - pronunciar-se sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados quando onerados por encargos;

V - apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;

VI - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva;

VII - pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Salvador;

VIII - propor aos poderes públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção aos bens culturais;

IX - propor aos poderes públicos a instituição e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;

X - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XI - apreciar a proposta orçamentária anual da Fundação.

Parágrafo único - Os pronunciamentos relativos às matérias indicadas nos incisos III e VII deste artigo, entre outros previstos em lei, serão submetidas à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho Curador reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, sempre com a maioria dos seus membros.

§ 19 - Das deliberações tomadas pelo Conselho Curador lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada pelos conselheiros presentes.

§ 20 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 39 - No impedimento temporário do Presidente do Conselho Curador, este deverá ser presidido pelo Vice-Presidente, a ser eleito na primeira reunião pela maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO III

Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva da Fundação será composta de 05 (cinco) membros, residentes no País, dos quais um será o Diretor Presidente que será auxiliado por 04 (quatro) Diretores sem designação específica.

§ 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 20 - A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva, que se reunirá pelo menos uma vez por mês, o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da Fundação, especialmente:

I - propor ao Conselho Curador as normas ou atos que devam ser apreciados;

II - apreciar e aprovar os estudos, programas, projetos, relatórios e pareceres, bem como praticar os demais atos relacionados com os objetivos da Fundação;

III - deliberar sobre as operações da Fundação;

IV - autorizar a publicação dos relatórios de atividades da Fundação;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à Fundação, bem como as deliberações do Conselho Curador;

VI - articular-se com os demais órgãos da administração municipal objetivando maior integração das suas atividades;

VII - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga do Diretor-Presidente e outro Diretor, com conjunto;

VIII - propor alterações do presente Estatuto, que serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - prestar contas das suas atividades, através de apresentação de relatórios e balanços ao Conselho Curador;

X - elaborar a programação e a proposta orçamentária da Fundação, para o exercício seguinte, que, através do Presidente da Entidade, serão submetidas à apreciação do Conselho Curador e, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - elaborar o Regimento Interno da Fundação;

XII - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Curador, plano ou proposição de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas ou particulares, para encaminhamento ao órgão competente;

XIII - exercer outras competências afins e correlatas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva sobre objetivos e diretrizes gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Art. 13 - A movimentação dos dinheiros e valores e de outros ativos de responsabilidade da Fundação, bem como assinatura de contratos e outros documentos obrigacionais, serão realizadas pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, em conjunto, ou por um Diretor e um procurador constituído com poderes especiais pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - É terminantemente proibido o uso, por parte dos Diretores ou de empregados, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Fundação, inclusive avais, fianças ou outras garantias, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 19 - Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário, nunca superior a 60 (sessenta) dias, do Diretor-Presidente, este será substituído por qualquer um dos Diretores, por ele indicado.

§ 20 - Na ausência ou impedimento temporário, nunca superior a 60 (sessenta) dias, dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Fundação, por eles indicados.

§ 39 - No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Chefe do Poder Executivo Municipal procederá a nomeação do novo Diretor.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar e superintender, em todos os níveis de administração, as atividades da Fundação;

II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, contratar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Fundação;

V - resolver, "ad referendum" casos omissos e problemas urgentes de âmbito da Diretoria Executiva;

VI - assinar, em conjunto com outro Diretor ou com procurador constituído com poderes especiais, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;

VII - submeter à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária e suas alterações;

VIII - delegar aos outros Diretores qualquer de suas atribuições quando julgar necessário;

IX - abrir os créditos adicionais devidamente autorizados;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete aos demais Diretores, além das atribuições definidas no Regimento Interno:

I - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;

II - orientar e superintender programas, estudos e projetos da Fundação, de comum acordo com a Diretoria Executiva;

III - exercer outras atribuições estabelecidas de comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Art. 17 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 18 - A proposta orçamentária da Fundação, justificada com a indicação dos programas, projetos e atividades, assim como as prestações de contas anuais, acompanhadas dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos no exercício, serão submetidos pelo Presidente da Entidade à apreciação do Conselho Curador e, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da Entidade será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal colocado à sua disposição pela Prefeitura Municipal do Salvador, Governo do Estado, da União, ou outras entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 20 - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos específicos.

Art. 21 - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, aplicam-se, subsidiariamente, aos bens da Fundação as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 22 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal do Salvador, salvo os que devam ter destino específico, no caso de doação.

Art. 23 - O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da Fundação e por atos de seu Presidente.

Art. 24 - A Fundação gozará, sempre, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração centralizada do Município.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Decretos de 23 de maio de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 19 do art. 11 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.622/86,

RESOLVE:

Nomear ROBERTO JOSÉ GABRIEL DIAS para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 19 do art. 11 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.622/86,

RESOLVE:

Nomear MIGUEL KERTZMAN para exercer o cargo de Diretor da Fundação Gregório de Mattos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 19 do art. 11 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.622/86,

RESOLVE:

Nomear JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo de Diretor da Fundação Gregório de Mattos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 19 do art. 11 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.622/86,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO RISÉRIO LEITE FILHO para exercer o cargo de Diretor da Fundação Gregório de Mattos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 19 do art. 11 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.622/86,

RESOLVE:

Nomear ARLETE ANDRADE SOARES para exercer o cargo de Diretor da Fundação Gregório de Mattos.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 028/86

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, por motivo de força maior, devidamente justificado, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 017/86-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/03/86, na forma que dispõe o parágrafo único, art. 220 da Lei nº 403/53, conforme o contido no Ofício nº 05/86, de 19/05/86.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de maio de 1986.

Ignácio Gomes
IGNÁCIO GOMES

Secretário de Administração

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 021/86

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo CC-0312/86, R E S O L V E:

Criar uma comissão composta dos Senhores PLÍNIO LOPES DA COSTA, Procurador do Município; WILLER COSME DOS SANTOS, Chefe da SCD, e JACINDIRA OLIVEIRA, Agente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades descritas no supracitado processo, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 06 de maio de 1986.

Eliana Kertész
ELIANA KERTÉSZ
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 001/86

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com fundamento no que dispõe o capítulo V da Lei 2.130 de 11 de outubro de 1968 e Decreto 3.529 de 22 de novembro de 1968, considerando:

- Que as atividades administrativas de mera rotina devem ser descentralizadas;
- A conveniência de preservar a administração superior da execução de tarefas atinentes a simples formalização de atos administrativos;
- Assegurar maior rapidez na tramitação de processos;
- Dar maior aproveitamento, rapidez e objetividade nas decisões.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada ao Assistente da Secretaria,

competência para:

- I - Assinar cheques, ordens de pagamento e Empenho;
- II - Reconhecer despesa nos casos previstos no Art. 48 Item "b" do Decreto 4.873/75;
- III - Decidir, os processos de prestação de contas, resultantes de adiantamentos.

Art. 2º - Todos os atos praticados, por delegação de competência, deverão mencionar esta circunstância.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 12 de maio de 1986.

Alberto Gordilho Filho
ALBERTO GORDILHO FILHO
SECRETÁRIO

Superintendência de Parques e Jardins

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 037/86

O SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Dra. CÉLIA BOTELHO BRASIL para funcionar como membro da Comissão Permanente de Licitação em substituição ao Dr. TIAGO GOMES TEIXEIRA NETO.

Dê-se conhecimento ao interessado e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, 23 de maio de 1986.

Sylvio de Carvalho Marback
DR. SYLVIO DE CARVALHO MARBACK
Superintendente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1986

ANO LXX

N. 13.305

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6621/86

Onde se lê:

Art. 3º - A hora-aula extraordinária dos Professores efetivos do Ensino de 1º e 2º Graus será calculada e paga à base da hora normal.

Leia-se:

Art. 3º - a hora-aula extraordinária dos Professores efetivos do Ensino de 1º e 2º Graus será calculada e paga à base da hora normal, incorporando-se aos vencimentos básicos quando ministradas após 3 (três) anos / consecutivos ou 5 (cinco) interpolados.

Assembleia Legislativa, 22 de maio de 1986.

Galdino Leite
Galdino Leite
DEPUTADO

(JUNTE-SE AO PROCESSO)

JUSTIFICATIVA

Constituem-se as aulas extraordinárias em trabalho a que são obrigados professores a dispender, objetivando uma complementação salarial de corrente dos valores cruéis e infamantes da parte fixa dos seus vencimentos.

Ficam as aulas extraordinárias, no que tange à sua distribuição, ao alvedrio e arbítrio exclusivo dos diretores, que poderão as manipular, se inescrupulosos forem, de acordo com critérios de simpatia pessoal ou conveniência política, sempre distantes estes da competência profissional que / deveria nortear sua distribuição.

Necessitam, assim, os docentes, ao início de cada ano letivo, mobilizarem-se para obtenção desta complementação salarial, que nunca poderá /

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ser tomada como certa e efetiva, dado seu caráter aleatório e transitório, para a assunção de compromissos futuros na mesma assentados.

O mais legítimo e justo, pois, é que se diminua tanto quanto possível esta instabilidade oferecendo aos professores maior tranquilidade / com a incorporação automática, aos seus vencimentos das aulas extraordinárias, quando percorrido o interstício de 3 anos consecutivos ou 5 interpolados, fiel ao espírito que inspirou a redação do art. 5º da mensagem governamental em relação aos Diretores e Vice-Diretores de Ensinos do 1º e 2º graus, contido no Projeto de Lei Nº 6621/86, quando incorpora aos vencimentos básicos destes, as gratificações por Condições Especiais de Trabalho (CET) ou o Regime de Tempo Integral (RTI). Para esta incorporação, que obviamente atingirá, tão somente uma parcela minoritária do professorado, impõe-se a / necessidade da grandeza de estendê-la, no que concerne às aulas extraordinárias, àqueles que, diuturnamente, laboram de forma extenuante em sala de aula e que formam a grande maioria da classe docente.

Galdino Leite
SESSÕES DO PLENÁRIO

29ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MAIO DE 1986.

PRESIDENTE: DEP. FAUSTINO LIMA
1º SECRETÁRIO: DEP. NATÁLIO DANTAS (AD HOC)
2º SECRETÁRIO: DEP. MURILO LEITE (4º SECRETÁRIO)